



# CASTRO OSORIO PEDRASSANI

Advogados Associados

Antônio Escosteguy Castro  
Luiz G. Capitani e Silva Reimann  
Danielle Ramos Garcia  
Ingrid Emiliano  
Thassia Menotti de Souza Araújo  
Gabriel Juriatti  
Marjorie dos Santos Hampe  
Luiza de Mello Viera  
Camila Recova de Avila  
Mariana Zinelli de Araújo  
Patrícia Kling Trott  
Nicole Drescher de Oliveira  
Paola Machado Ferreira  
Miguel Soares Silveira  
Patricia da Silveira Gonçalves  
Sabrina Giacomini

Pedro Luiz Corrêa Osorio  
Priscila Freitas Matheus  
Clarissa Mássia Osório  
Caroline Barden Goulart  
José E. Dienstmann Ferraz  
Flavia Hagen Matias  
Jackeline Stegues Vieira  
Guilherme Guimarães  
Mônica Marques Godoy Maahs  
Priscilla Ruschel da Silva  
Caroline Vieira Antunes  
Cleufe Machado Cassol  
Thauana Nicole Horst  
Paula Quevedo Brage  
Kananda Carneiro Vieira  
Luã Fernando de Almeida Fernandes

Maurício Pedrassani  
Fabio Ferronato Matei  
Ramiro Crochemore Castro  
Carlos Alexandre dos Santos de Lima  
Bruna Rigoni Rodrigues  
Ihana dos Santos Guerra  
Thabata Ramos de Almeida  
Felipe Brasil Brancher  
Augusto Stürmer Caye  
Bárbara Van Caneghan Ramos  
Andréia Royes Matheus  
Célia Adriana Cruz Schittler  
Gabriela Ohweiler de Almeida  
Gabriela Goergen de Oliveira  
Francielle Silva de Oliveira Flores  
Juliana Cremonese Lopes

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO 2º JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5205519-19.2023.8.21.0001

**URGENTE!**

**Descumprimento da decisão liminar pelas Demandadas:**

**Manutenção da Conferência de Revisão do Plano Diretor na semana que vem, dias 07, 08 e 09 de novembro.**

A PARTE AUTORA, vem, por meio de seus procuradores signatários, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o descumprimento da decisão liminar concedida ao evento 11 pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre e pelo Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Porto Alegre.

Como foi noticiado pelo Jornal do Comércio<sup>1</sup>, em que pese tenha sido determinado por este juízo a suspensão do CMDUA até que ocorram as eleições em até 90 dias, a Prefeitura segue com a manutenção da Conferência relativa a revisão do Plano Diretor, em clara tentativa de driblar a determinação de suspensão de funcionamento do CMDUA:

Está confirmada a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre nos dias 7, 8 e 9 de novembro no Salão de Atos da PUC/RS. É a partir dos debates que serão promovidos nesta atividade que será elaborado o texto base do projeto de lei que rege o planejamento urbano da Capital.

**A revisão continua em andamento mesmo vigorando a decisão da Justiça que suspende o funcionamento do Conselho do Plano Diretor, colegiado diretamente ligado a todo o trâmite, e que questiona a validade das decisões tomadas nos últimos anos. Aos conselheiros foi informado que "considerando a decisão judicial liminar [...] as reuniões semanais do Conselho Municipal (CMDUA) estão suspensas, até uma nova ordem judicial".**

A continuidade da revisão foi inclusive uma das justificativas dadas pelo governo para manter o mandato dos conselheiros eleitos em 2018, sem realizar as eleições previstas para 2020. As cinco prorrogações de mandato por meio de portaria motivaram uma ação popular, a partir da qual a juíza Andreia Terre do Amaral, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, concedeu a liminar suspendendo as atividades do conselho.

**Também consta na decisão judicial que novas eleições (e a posse) devem ser realizadas em até 90 dias a contar de 20 de outubro. O entendimento inicial do governo é que o pleito deve acontecer - questionado pela coluna, na sexta-feira, o prefeito Sebastião Melo (MDB) disse que "tem que fazer a eleição".**

No entanto, ainda não foi batido o martelo da estratégia a ser adotada pela prefeitura para recorrer da decisão judicial. No início da semana o prefeito esteve reunido com Germano Bremm, secretário de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, que também preside o Conselho do Plano Diretor. A informação repassada à coluna é que a gestão municipal está analisando a questão para definir qual decisão será tomada.

Na sexta, Melo deixou claro que a principal preocupação do governo é com o potencial de anular as decisões tomadas pelo colegiado no período da prorrogação dos mandatos. Segundo o prefeito, a administração municipal irá "lutar para derrubar essa liminar porque, vamos combinar, derrubar todas as posições (do Conselho) de 2020 (para cá) pode colocar em xeque inclusive a revisão do Plano Diretor".

Enquanto isso, o debate sobre o Plano Diretor segue, a começar pela conferência. No primeiro dia, 7 de novembro, terça-feira, o encontro será das 17h às 21h. Serão

---

<sup>1</sup> JORNAL DO COMÉRCIO. **Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre segue mesmo com suspensão do Conselho.** Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/colunas/pensar-a-cidade/2023/10/1129236-plano-diretor-segue-mesmo-com-suspensao-do-conselho.html>>. Último acesso em 03 nov. 2023.

apresentadas as propostas coletadas durante as fases anteriores do processo de revisão com a participação da sociedade, além da dinâmica dos trabalhos.

Na quarta-feira, 8, as atividades serão das 14h às 17h e das 18h às 21h. Divididos em grupos, os participantes se reunirão em salas do prédio 50 da PUCRS para aprofundar os debates sobre os temas apresentados. Durante a conferência, será aberta uma consulta pública on-line para o recebimento de contribuições externas.

A etapa seguinte será a elaboração do projeto de lei, que será submetido à apreciação da sociedade em audiência pública antes de ser remetido ao Legislativo. Bremm afirma que a prefeitura mantém o prazo divulgado em outros momentos de enviar o projeto para a Câmara até o final do ano. "Não temos ainda data precisa da audiência, depende da conferência, mas estamos com o compromisso". A votação, no entanto, ficará para 2024.

E, de fato, conforme consta no site even3<sup>2</sup>, a conferência de Revisão do Plano Diretor de Porto Alegre ainda consta como mantida:



**Even3** Eventos LOGIN

# Conferência de Revisão do Plano Diretor

07, 08 e 09 de **novembro de 2023**  
No Salão de Atos e Prédio 50 da PUCRS | Av. Ipiranga, 6683

**Vagas limitadas**  
Inscreva-se e participe!

**Conferência de Revisão do Plano Diretor**

📅 07/11/2023 – 09/11/2023 - 17:00 - 21:00 GMT-3  
📍 Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brasil

[REALIZAR INSCRIÇÃO](#)

**porto alegre**  
PREFEITURA  
Mais cidade. Mais vida.  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE,  
URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

**PLANO DIRETOR DE PORTO ALEGRE**  
QUEM AMA A CIDADE  
PLANEJA O FUTURO COM ELA

Ora, o CMDUA, Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, é conhecido como, justamente, o “Conselho do Plano Diretor”<sup>3</sup>, visto que é de sua prerrogativa a organização dos debates e deliberações envolvendo a revisão do Plano Diretor de Porto

<sup>2</sup> <https://www.even3.com.br/conferencia-de-revisao-do-plano-diretor-397037/>. Último acesso em 03 nov. 2023.

<sup>3</sup> <https://www.jornaldocomercio.com/colunas/pensar-a-cidade/2023/10/1128746-melo-admite-fazer-eleicao-para-o-conselho-do-plano-diretor-de-porto-alegre.html>. último acesso em 03 nov. 2023.

Alegre. Manter a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor pela Prefeitura e pelo Secretário do Meio Ambiente, durante a determinação de suspensão do CMDUA, **é uma inequívoca tentativa de driblar a decisão liminar concedida e manter a revisão do Plano Diretor, em que pese a total suspensão do órgão imediatamente atrelado e responsável por este procedimento, o CMDUA.**

Conforme consta na referida decisão:

Importante constatar, ainda, que não há justificativas nos últimos dois atos de prorrogação, por meio das quais se pudesse avaliar a legitimidade da quebra da exigência legal de eleições periódicas, o que denota uma aparente ausência de motivos para o ato, a evidenciar a possibilidade de se reconhecer a nulidade pleiteada.

**Outrossim, deve-se igualmente atentar que a declaração de nulidade do ato administrativo nulo opera efeitos ex tunc, pois tende a alcançar as ações pretéritas, com o desfazimento dos atos inválidos e os efeitos daí decorrentes.**

**Os atos produzidos em afronta ao direito, impassíveis de convalidação e que não encontrem barreiras à invalidação, devem ser eliminados pela Administração Pública, a fim de que não mais acabem gerando seus efeitos.**

A esse respeito, de Hely Lopes Meirelles assevera que:

[...] reconhecida e declarada a nulidade do ato, pela Administração ou pelo Judiciário, o pronunciamento de invalidade opera ex tunc, desfazendo todos os vínculos entre as partes e obrigando-as à reposição das coisas ao status quo ante, como consequência natural e lógica da decisão anulatória. Essa regra, porém, é de ser atenuada e excepcionada para com os terceiros de boa-fé alcançados pelos efeitos incidentes do ato anulado, uma vez que estão amparados pela presunção de legitimidade que acompanha toda atividade da Administração Pública. Como regra geral, os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato, tendo em vista que o ato nulo não gera direitos ou obrigações para as partes; não cria situações jurídicas definitivas; não admite convalidação. No entanto, por força do princípio da segurança jurídica e da boa-fé do administrado, ou do servidor público, em casos excepcionais a anulação pode ter efeitos ex nunc, ou seja, a partir dela (Direito Administrativo Brasileiro, 20ª Edição, Malheiros Editores., p. 188/189).

**E é aí, à vista da existência de elementos indicadores da possibilidade de irregularidades, que se vê necessário um aprofundamento da matéria e uma maior cautela quanto a permitir-se a continuidades de atos que tenham a aptidão de se tornarem inócuos.**

Nesse ponto, tem-se a informação de que, atualmente, estão em tramitação inclusive os procedimentos atinentes ao novo plano diretor a ser implementado na municipalidade, e que, segundo consta, já vem sendo objeto de deliberações junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA).

Outrossim, no presente caso é indiscutível a necessidade de se conferir a oportunidade de manifestação dos cidadãos antes de se deliberar as questões que dizem respeito à organização urbana e ao meio ambiente, nos termos que realmente

prevê a Lei Complementar que regulamenta plano diretor do município (LC 434/99), bem como o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/01), ao tomar como diretriz a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, inc.II).

Assim, diante das considerações acima, concluo ser cabível a tomada de medidas que, cautelarmente, impeçam a concretização de atos cuja legalidade estão a ser questionados judicialmente.

**Ante o exposto, estou por DEFERIR integralmente as medidas pleiteadas em sede liminar, determinando a suspensão do funcionamento do CMDUA até que ocorram eleições e a posse dos novos conselheiros, a ocorrer dentro do prazo máximo de 90 dias, com a publicação de edital também em prazo razoável, observadas as normas previstas na LC 434/99 e no respectivo regimento interno. Ainda, com a formação do novo conselho, deverá ser permitido aos participantes o ingresso e de fala em todas as sessões do CMDUA, devendo as reuniões ser realizadas de forma presencial ou híbrida (virtual e presencial), com o fornecimento dos meios necessários para que os interessados possam se manifestar nas reuniões, sob pena de aplicação de multa diária.**

Cumprе referenciar que há, na decisão, não apenas a determinação da suspensão do funcionamento do CMDUA, **como também a latente preocupação na eventual declaração de nulidade dos atos administrativos tomados desde as primeiras portarias, que iniciaram-se em 2020.**

Nesta seara, como o CMDUA é o órgão responsável pela formulação e deliberação sobre a revisão do Plano Diretor desde o seu princípio, é evidente que a declaração da nulidade das portarias de prorrogação dos mandatos dos conselheiros inequivocamente acarretará, também, na declaração de nulidades dos atos decorrentes deste órgão. **Portanto, é inequívoco que a manutenção desta conferência de revisão do Plano Diretor, designada para ocorrer dias 07, 08 e 09 de novembro, é absolutamente temerário considerando a sua possível - e provável - nulidade, por ser decorrente de uma cadeia de atos administrativos que, na essência, são nulos.**

Ainda, o artigo 10, incisos I e II, da Resolução nº 25/05 do Ministério das Cidades (em anexo), define que a referida conferência deve contar com a prévia escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais, bem como divulgar aos delegados eleitos 15 dias antes da votação da proposta, o que está marcado para ocorrer dia 09 de novembro de 2023:

#### **Resolução nº 25/05 do Ministério das Cidades**

**Art. 10. A proposta do plano diretor a ser submetida à Câmara Municipal deve ser aprovada em uma conferência ou evento similar, que deve atender aos seguintes requisitos:**

**I - realização prévia de reuniões e/ou plenárias para escolha de representantes de diversos segmentos da sociedade e das divisões territoriais;**

II - divulgação e distribuição da proposta do Plano Diretor para os delegados eleitos com antecedência de 15 dias da votação da proposta;

**Ora, como já foi explanado em exordial, desde 2018 não ocorrem eleições nem para o CMDUA, e, conseqüentemente, também não ocorreram eleições para os delegados das microrregiões.**

Logo, é inequívoca que está entrelaçada a presente Conferência de Revisão do Plano Diretor com o funcionamento do CMDUA e de suas eleições; sem o funcionamento do CMDUA e sem a escolha dos delegados, não há como estes receberem ou se manifestarem sobre a proposta do Plano Diretor, que, por conseguinte, não podem realizar, junto a suas respectivas bases eleitorais e regionais, o devido debate sobre a proposta de revisão.

Os delegados regionais são de suma importância para a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor, pois são eles que, em contato com os moradores de suas respectivas regiões, que explicam as alterações propostas para revisão. Sem a sua participação, o debate torna-se inócuo, muitas vezes de difícil compreensão até das próprias alterações propostas, e impedindo que o cidadão comum possa votar com o devido conhecimento.

Além do mais, não faz sentido lógico e prático a manutenção desta Conferência de Revisão do Plano Diretor **se o próprio Prefeito Municipal já reconheceu, em entrevista, que irá realizar as eleições**<sup>4</sup>:

#### **Melo admite fazer eleição para o Conselho do Plano Diretor de Porto Alegre**

Deve sair de uma reunião na próxima segunda-feira, 30 de outubro, entre o prefeito de Porto Alegre Sebastião Melo (MDB) e o secretário Germano Bremm, da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo, e Sustentabilidade, a definição sobre a eleição para a nova composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA), mais conhecido como Conselho do Plano Diretor de Porto Alegre.

Portanto, se em breve ocorrerão as eleições municipais ao CMDUA como admitido pelo Prefeito, manter a realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor enquanto há instabilidade jurídica sobre a definição da própria definição de legitimidade do Conselho responsável pela elaboração do referido plano é um ato absolutamente temerário, com inequívocas repercussões e a possível necessidade de se repetir o ato posteriormente.

Ante todo o exposto, requer-se o recebimento da presente manifestação, determinando-se, com urgência, a imediata suspensão da realização da Conferência de Revisão do Plano Diretor aprazada para ocorrer nos dias 07, 08 e 09 de novembro do corrente, bem como

---

<sup>4</sup> JORNAL DO COMÉRCIO. **Melo admite fazer eleição para o Conselho do Plano Diretor de Porto Alegre.** Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/colunas/pensar-a-cidade/2023/10/1128746-melo-admite-fazer-eleicao-para-o-conselho-do-plano-diretor-de-porto-alegre.html> >. Último acesso em 03 nov. 2023.

a fixação de multa diária por dia de descumprimento da liminar em face dos Demandados, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de descumprimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.  
Porto Alegre/RS, 03 de Novembro de 2023.

**Luiz Gustavo Capitani e Silva Reimann**  
OAB/RS 67.643

**Ramiro Crochemore Castro**  
OAB/RS 103.819

**Augusto Stürmer Caye**  
OAB/RS 115.093